



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 0CB11-1EDBC-524AD



Decisão 00907/2020-2 - 1ª Câmara

Processo: 06953/2017-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: VANILDO ROZADO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –
REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

**Versam os presentes autos acerca de APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida ao servidor em
epígrafe, a partir de 4/4/2017, por meio da Portaria 1719/2017 (fl. 151) com
supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda
Constitucional 41/2003, que se submete à apreciação desta Corte de
Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, art.
71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar
Estadual 621/2012.**

**Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na
forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo
eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em
Eletrônico 01024/2020-3 e Validação de Conversão de Processo Físico
para Eletrônico 00586/2020-6, tendo sido devolvido à origem por meio do
Protocolo 8634/2020.**

**A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro
de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC
00874/2020-1, opinou pelo REGISTRO do ato.**

**O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis
Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02294/2020-6, em
consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo
sentido.**

**Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de
contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do**

Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O interessado aposenta-se no cargo de Professor B, V-16, Nº funcional 226870/51, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 35 anos, 6 meses e 16 dias de serviço/contribuição (fl. 151), sendo os proventos fixados no valor de R\$ 2.983,74 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme fl. 149 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-907/2020 -2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria 1719/2017, que concedeu aposentadoria ao Sr. Vanildo Rozado, a partir de 4/4/2017, com proventos fixados no valor de R\$ 2.983,74 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente